



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.620.364-2

DATA: 19/03/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 574/2026

APROVADO EM 27/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - IRATI – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Coronel Emílio Gomes, n.º 03, Centro, município de Irati, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.620.364-2

A Resolução Secretarial n.º 119/2026, de 12/01/2026, adequou a denominação da referida instituição de Colégio Sesi - Irati – Educação Infantil e Médio, para Colégio Sesi - Irati – Ensino Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar retificado, do qual destacamos:

[...]

atende parcialmente a **acessibilidade**, visto que contempla rampas e banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, porém não possui acessibilidade ao 1º andar. (grifo nosso)

Cabe destacar que, às fls. 96, mov. 21, consta Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, às fls. 100 e 101, mov. 23, Certidão Positiva Cível de Feitos Cíveis Ajuizados e, às fls. 103 e 104, mov. 23, Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas.

Importa mencionar que, no caso do Sesi – Serviço Social da Indústria, aplica-se o disposto no Parecer CEE/CEB n.º 408/2011, de 26/05/2011, que acolhe a isenção da apresentação de Certidões Explicativas ou de demonstrativo de capacidade financeira por ocasião dos atos regulatórios.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 15/04/2026 e a Licença Sanitária em 09/07/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

MKE



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.620.364-2

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio SESI - Irati – Ensino Médio, do município de Irati, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2258/2016, de 07/06/2016 De: 27/09/2016 a 27/09/2026	Prazo: 05 anos De: 28/09/2026 a 27/09/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP

MKE